

Emenda Supressiva de Plenário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Suprime-se os artigos 4º e 13 e as alterações aos artigos 18 e 23 da Lei Complementar 101 pretendidos pelo artigo 11, todos do Substitutivo apresentado a Proposta de Lei Complementar 257 de 2016, ajustando as numerações posteriores dos incisos do artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O texto do Substitutivo apresentado pelo Relator em Plenário ao Projeto de Lei Complementar 257 de 2016, o qual propõe ajustes das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, pretende salvar os estados que dentre sua maioria estão em colapso financeiro e incapazes de honrarem com os pagamentos de parcelas da dívida com a União.

O que não pode ser aprovado é que sob esta justificativa louvável se penalize em contrapartida os estados com a proibição de contratação de mais servidores; a redução drástica das despesas com contratações; a vedação de concessão de aumentos aos servidores; o aumento da parcela de contribuição previdenciária de 11% para 14% por parte destes servidores; e a redução de benefícios.

É inadmissível que os estados brasileiros em negociação com a União pretendam transferir para o funcionário público todas as irresponsabilidades dos péssimos administradores. Sendo que muitos, em vários casos, desviaram dinheiro público e não foram punidos. Fazendo o servidor pagar a conta.

Portanto apresento esta emenda supressiva subtraindo estes dispositivos do substitutivo apresentado ontem ao PLP 257, assegurando assim os reajustes anuais devidos aos servidores públicos pelos executivos estaduais.

Conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2016.